



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaranal Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [pmsj@silvajardim.rj.gov.br](mailto:pmsj@silvajardim.rj.gov.br)

---

**DECRETO Nº 1.147,  
15 de maio de 2009.**

VEDA A PRÁTICA DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que preceitua o art. 73, inciso VI da Lei Orgânica deste Município, e

*CONSIDERANDO* a edição da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, e a indefinição surgida quanto ao alcance da sua aplicabilidade;

*CONSIDERANDO* que a Administração Pública encontra-se submetida aos princípios da moralidade e da impessoalidade, consagrados no art. 37, *caput*, da Constituição da República;

*CONSIDERANDO*, ainda, o compromisso deste Governo em cumprir o disposto na Constituição da República, zelando pela ordem pública e, sobretudo, pela estrita observância aos princípios garantidores do Estado Democrático de Direito;

**DECRETA:**

**Art. 1º** É vedada a prática de nepotismo no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, sendo nulos os atos assim caracterizados.

**Art. 2º** O nomeado, ou designado, antes da posse no cargo ou do efetivo exercício da função, declarará, por escrito, não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada na forma do art. 1º, conforme modelo de Declaração constante do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 3º** Os atuais ocupantes de cargo de provimento em comissão, ou de função gratificada, na Administração Pública Municipal Direta e Indireta ficam obrigados a prestar, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da publicação deste ato, a Declaração de que trata o artigo anterior, diretamente no órgão ou entidade em que ocupa cargo em comissão ou exerce função gratificada.

**Art. 4º** Existindo o parentesco ou relação familiar, deve o servidor indicar o nome do parente, cônjuge ou companheiro e, ainda, dizer se ocupa cargo de provimento efetivo ou não, nos termos do modelo de Declaração constante do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 5º** O titular de órgão ou entidade a que se refere o art. 3º encaminhará, de imediato, à Secretaria Municipal de Administração, as Declarações dos servidores.

**Art. 6º** A não prestação da Declaração pressupõe a omissão do servidor, sujeitando-o às sanções cabíveis, inclusive a suspensão do pagamento.



Estado do Rio de Janeiro

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

### **Gabinete do Prefeito**

Praça Amaranal Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [pmsj@silvajardim.rj.gov.br](mailto:pmsj@silvajardim.rj.gov.br)

---

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Administração expedirá as Instruções que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 8º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MARCELLO CABREIRA XAVIER**  
PREFEITO